



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 078/2021.

SÚMULA: "ESTABELECE CONDIÇÕES PARA RETOMADA DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 8.705 de 14 de setembro de 2021, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Santana do Itararé/PR têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra COVID-19 no território municipal;

DECRETA

Art. 1º. Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 2º. Fica permitida a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos §§1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§1º Os eventos realizados em espaços abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§2º. Os eventos realizados em espaços fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo o momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 4º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 5º. A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto fica condicionada à comprovação de esquema vacinal da COVID-19 previstas para sua faixa etária.

Art. 6º. A realização dos eventos descritos nos §§1º e 2º do artigo 2º deste Decreto fica condicionada a prévia autorização pela Vigilância Sanitária do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 7º. Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 8º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos com duração superior a 6 horas;
- IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- V - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- VI - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal